



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em

17/06/2013

Lagarto, 17 de

06 de 13

Funcionário(a)

**LEI N.º 526
DE 17 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Uniforme, a ser pago, em pecúnia, a servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Transporte Público, Agente de Trânsito e Guarda Municipal, em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Uniforme, como vantagem pecuniária de natureza indenizatória, a ser paga, semestralmente, em pecúnia, a servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Transporte Público, Agente de Trânsito e Guarda Municipal, em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Auxílio-Uniforme de que trata esta Lei:

I – não possui natureza salarial, tampouco se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, em nenhuma hipótese;

II – não constitui rendimento tributável nem base de incidência de contribuição previdenciária;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 526
DE 17 DE JUNHO DE 2013**

III – não pode ser objeto de descontos não autorizados pela legislação;

IV – não pode ser percebido cumulativamente com outros auxílios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias relativas a ressarcimento de despesas com uniforme ou correlatas.

Art. 3º. O Auxílio-Uniforme deve ser concedido semestralmente, em pecúnia, em folha de pagamento, conforme orientação e programação da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP.

§ 1º. A solicitação formal para fins de concessão do Auxílio-Uniforme somente pode ser feita pelo Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, indicando a relação de servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Transporte Público, Agente de Trânsito e Guarda Municipal, em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da SEMOP, aptos à sua percepção.

§ 2º. A concessão do Auxílio-Uniforme é da competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegada.

Art. 4º. O valor do Auxílio-Uniforme, instituído nos termos desta Lei, deve equivaler, por semestre, a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico legalmente estabelecido, conforme o caso, dos cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Transporte Público, Agente de Trânsito e Guarda Municipal.

Art. 5º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Transporte Público, Agente de Trânsito e Guarda Municipal, quando em efetivo exercício de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, devem estar obrigatoriamente trajando o uniforme correspondente, conforme os



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 526
DE 17 DE JUNHO DE 2013**

termos e especificações estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. O uniforme referido no “caput” deste artigo deve ser assegurado pelo Município, sob a forma do Auxílio-Uniforme, nos termos desta Lei.

Art. 6º. A aquisição de uniformes por servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Fiscalização de Transporte Público, Agente de Trânsito e Guarda Municipal, somente pode ser realizada em estabelecimentos previamente credenciados pela Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP.

Art. 7º. As normas, orientações e/ou instruções regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 17 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**JOSÉ WILAMBE DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 526
DE 17 DE JUNHO DE 2013

Kércio Silva Pinto
**Secretário Municipal da Ordem Pública
e da Defesa da Cidadania**

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

José Valdélmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito